



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

ATA DE REUNIÃO

Ata da reunião do Colegiado de Curso do Programa de Pós-Graduação em Física Ambiental

Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, às 09:30 horas, no auditório do PPG em Física Ambiental, estiveram reunidos os professores: Francisco de Almeida Lobo, Marcelo Sacardi Biudes, Marta Cristina de Jesus Albuquerque Nogueira, Iramaia Jorge Cabral de Paulo, Luciana Sanches e Sérgio Roberto de Paulo, para deliberar sobre a seguinte pauta: 1. Recredenciamento docente; 2. Realização de eleição para coordenador do programa e representante discente no colegiado. 3. Homologação do novo regimento interno. No primeiro item de pauta, o coordenador do programa informou a necessidade da realização de novo processo de credenciamento docente, estabelecido pelo processo 23108.107204/2022-91. O Prof. Marcelo Biudes apresentou um modelo de edital e formulário para o credenciamento docente, sendo ambos aprovados por unanimidade e, por unanimidade, foi aprovado o calendário de credenciamento, com término do processo no dia 13 de março de 2023. No segundo item de pauta, o coordenador informou que o seu mandato se encerra em 02 de maio de 2023. Foi decidido realizar eleição para a coordenação no mês de março, e convocação do corpo discente para a realização da eleição do seu representante no colegiado. No terceiro item de pauta, o Prof. Marcelo Biudes apresentou a versão final do regimento interno do programa, em conformidade com a resolução CONSEPE 206 de 11 de março de 2022. O regimento interno foi aprovado por unanimidade. Do que, para constar, eu, Sérgio Roberto de Paulo, na qualidade de Coordenador Programa de Pós-Graduação em Física Ambiental, lavrei a presente ata que vai assinada por todos os presentes a esta reunião.

Cuiabá, 09 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ROBERTO DE PAULO, Coordenador(a) de Programas de Pós-Graduação em Física Ambiental - IF/UFMT**, em 15/02/2023, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO DE ALMEIDA LOBO, Docente da Universidade Federal de Mato Grosso**, em 15/02/2023, às 18:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO SACARDI BIUDES, Docente da Universidade Federal de Mato Grosso**, em 15/02/2023, às 20:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **IRAMAIA JORGE CABRAL DE PAULO, Docente da Universidade Federal de Mato Grosso**, em 20/02/2023, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA SANCHES, Docente da Universidade Federal de Mato Grosso**, em 20/02/2023, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARTA CRISTINA DE JESUS ALBUQUERQUE NOGUEIRA, Docente da Universidade Federal de Mato Grosso**, em 23/02/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufmt.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5537224** e o código CRC **4D467D09**.

Referência: Processo nº 23108.012023/2023-69

SEI nº 5537224

PROCESSO SIMPLIFICADO DE REcredENCIAMENTO DOCENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA AMBIENTAL – 2023

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação (PPG) em Física Ambiental (PPGFA) do Instituto de Física (IF) da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), no uso de suas atribuições, torna público o regimento do Processo de Recredenciamento Docente 2023, visando estritamente a reestruturação do Corpo Docente do PPGFA no quadriênio vigente (2021-2024).

Da Competência

Artigo 1º - O Processo de Recredenciamento Docente 2023 será executado pelo Colegiado do PPGFA, representando as duas linhas de pesquisa do Programa inseridas na área de concentração em **Interação Biosfera-Atmosfera**, a saber:

- I. Análise e Modelagem Microclimática e de Ecologia de Ecossistemas;
- II. Análise e Modelagem Microclimática de Sistemas Urbanos.

Do Calendário

Artigo 2º - O processo de Recredenciamento Docente 2023 obedecerá ao seguinte calendário:

- a. Divulgação do Edital de recredenciamento: 10 de fevereiro de 2023, via e-mail, aos docentes do PPG em Física Ambiental;
- b. Preenchimento do Formulário Online – De 10 a 26 de fevereiro de 2023;
- c. Avaliação da documentação pelo Colegiado – De 27 de fevereiro a 03 de março de 2023;
- d. Divulgação do resultado do Processo de Recredenciamento – 06 de março de 2023;
- e. Prazo para solicitação de recursos ao resultado junto ao Colegiado – 07 de março de 2023;
- f. Divulgação da avaliação dos recursos – 13 de março de 2023;
- g. Divulgação do resultado final do Processo de Recredenciamento – 13 de março de 2023.

Do(a) Candidato(a) ao Recredenciamento

Artigo 3º - Estão aptos a solicitarem o Recredenciamento no PPGFA, os Docentes que já estão credenciados como Permanentes ou Colaboradores no PPGFA, que estejam com orientações em andamento em 2023 ou que tenham orientação concluída no período 2021-2022 e que tenha artigo publicado no período 2021-2022.

§ 1º – O Coordenador do PPGFA não necessita solicitar o Recredenciamento, conforme as normas da UFMT.

§ 2º – Os docentes recentemente credenciados no período 2021-2022 estão dispensados de solicitar o Recredenciamento.

Da Solicitação de Recredenciamento

Artigo 4º - A solicitação de Recredenciamento docente será feita individualmente, via Formulário Online obtido no link: <https://forms.gle/sqYJXo6jB1FW4qPp7>

§ Único – Todos(as) docentes do PPGFA deverão solicitar o credenciamento, com exceção dos docentes supracitados no Artigo 3º, § 1º e § 2º. O Docente do PPGFA que não enviar a solicitação de Recredenciamento no período estabelecido no Artigo 2º, será descredenciado do PPGFA.

Do Resultado

Artigo 5º - Os Docentes que solicitarem o credenciamento pelo Formulário Online serão ranqueados pela **IndArtigo médio de 2021 e 2022** de forma decrescente (da maior pontuação à menor pontuação) extraído pelo Colegiado do PPGFA da Plataforma Stela Experta PG (<https://pg.stelaexperta.com.br/>).

§ 1º – Docentes com IndArtigo igual ou superior a 1,5 serão alocados como Permanentes, e Docentes com IndArtigo menores que 1,5 serão alocados como Colaboradores;

§ 2º – Caso o número de Docentes classificados como Colaboradores seja maior que 30% do total do Quadro Docente (porcentagem máxima recomendada pela área de Ciências Ambientais), serão descredenciados os Docentes que apresentam menores IndArtigo médio de 2021 e 2022, até que o percentual de Docentes Colaboradores seja menor ou igual a 30%.

§ 3º – Docentes que apresentarem metas para o período 2023-2024 no Formulário Online não aderentes à proposta do PPGFA poderão ser descredenciados.

Cuiabá, 10 de fevereiro de 2023.

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA AMBIENTAL DO INSTITUTO DE FÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE E NATUREZA DO REGIMENTO INTERNO

Seção I – Da Finalidade

Art. 1º. Estabelecer normas gerais de organização e funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Física Ambiental (PPGFA), do Instituto de Física (IF), da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), com dois níveis de formação: Mestrado e Doutorado.

§ Único – O Programa de Pós-Graduação em Física Ambiental (PPGFA), em nível de Mestrado e Doutorado, pode ser igualmente designado de Curso de Mestrado em Física Ambiental e Curso de Doutorado em Física Ambiental.

Seção II – Da Natureza

Art. 2º. Este Regimento Interno obedece às disposições do Estatuto da UFMT, e da Resolução CONSEPE nº. 206 de 11 de março de 2022, ou aquela que venha substituí-la.

§ Único – O Programa de Pós-Graduação em Física Ambiental obedecerá, também, as legislações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e os documentos norteadores da Área de Ciências Ambientais.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Seção I – Da Constituição

Art. 3º. O PPGFA é constituído pela área de concentração em Interação Biosfera-Atmosfera, com duas linhas de pesquisa:

- I. Análise e Modelagem Microclimática e de Ecologia de Ecossistemas;
- II. Análise e Modelagem Microclimática de Sistemas Urbanos.

Seção I – Dos Objetivos

Art. 4º. O PPGFA tem por principal objetivo proporcionar formação profissional de alto nível

com capacidade para desenvolver estudos, pesquisas e projetos de cunho científico e tecnológico sobre o funcionamento físico, químico e biológico de ecossistemas naturais e antropizados em um contexto de mudanças globais de maneira que permita a tomada de decisão com foco na sustentabilidade social, econômica e ambiental.

Art. 6º Os objetivos específicos do PPGFA são:

- I. Formar recursos humanos a nível de mestrado e doutorado;
- II. Contribuir para a melhoria da qualidade dos cursos de graduação da UFMT por meio da oferta de disciplinas optativas relacionadas à Física Ambiental e da integração de alunos de iniciação científica em pesquisas desenvolvidas no PPGFA;
- III. Colaborar com órgãos de governo na elaboração de políticas públicas de meio ambiente, visando a sustentabilidade social, econômica e ambiental da região;
- IV. Cooperar com outros programas de pós-graduação em estudos, pesquisas e projetos em áreas afins ao PPGFA;
- V. Produzir conhecimento técnico, científico e tecnológico na área de Ciências Ambientais.

CAPÍTULO III

DA MISSÃO, VISÃO E VALORES

Seção I – Da Missão

Art. 5º. O PPGFA tem a missão de qualificar profissionais de alto nível e produzir conhecimento que subsidie a sustentabilidade social, econômica e ambiental.

Seção II – Da Visão

Art. 6º. O PPGFA tem por visão ser um programa de excelência na qualificação de profissionais de alto nível e na produção técnica, científica e tecnológica por meio da inovação no ensino, na pesquisa e na extensão.

Seção III – Dos Valores

Art. 7º. A atuação do PPGFA está pautada nos valores de cooperação, ética, respeito, proatividade, interdisciplinaridade, inovação, transparência, excelência e produtividade.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º. A estrutura organizacional do PPGFA é composta por:

- I. Coordenação;
- II. Colegiado;
- III. Secretaria.

Seção I – Da Coordenação do PPGFA

Art. 9º. A Coordenação é responsável pela organização acadêmica e pelo funcionamento administrativo do PPGFA.

Art. 10º. A Coordenação do PPGFA é constituída pelo Coordenador e pelo Vice Coordenador.

Art. 11º. O Coordenador e o Vice Coordenador do PPGFA são eleitos pelos docentes credenciados, técnicos e Discentes regularmente matriculados no PPGFA, em eleição convocada pelo Colegiado do PPGFA.

§ 1º - São elegíveis para o cargo de Coordenador apenas os Docentes Permanentes efetivos da UFMT credenciados no PPGFA;

§ 2º - O Coordenador e o Vice Coordenador serão eleitos a partir da maioria simples (50% +1) dos votos válidos, em que os votos dos Docentes credenciados têm peso 7 e os votos dos Discentes e técnicos somados têm peso 3;

§ 3º - O Coordenador e o Vice Coordenador terão mandato de 02 anos, sendo permitido apenas dois mandatos consecutivos;

§ 4º - O Vice Coordenador colabora nas atividades administrativas do PPGFA e substitui o coordenador em faltas e impedimentos compartilhando de todas as suas atribuições e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

§ 5º - Em situações de impedimento do Coordenador e do Vice Coordenador, estes serão representados por um Docente Permanente efetivo da UFMT credenciados no PPGFA indicado pelo Colegiado.

Art. 12º. Compete à Coordenação do PPGFA:

- I. Representar o PPGFA, interna e externamente à UFMT, em situações que digam respeito às suas competências;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do PPGFA;
- III. Coordenar as atividades didáticas do PPGFA;
- IV. Supervisionar as atividades administrativas da equipe técnica vinculada à Coordenação;
- V. Elaborar a programação do PPGFA, submetendo-a a aprovação do Colegiado;

- VI. Preparar os planos de aplicação de recursos provenientes da UFMT, da Uniselva ou de agências financiadoras externas, dando ciência ao Colegiado;
- VII. Designar a composição de banca, sugeridas pelo orientador e aprovadas pelo Colegiado, para os exames de qualificação e defesa de dissertação e tese;
- VIII. Dar publicidade às bancas de defesa de dissertação e tese do PPGFA;
- IX. Adotar, em casos de urgência, medidas *ad referendum* do Colegiado, submetendo-as à ratificação dessa instância, na primeira reunião subsequente;
- X. Definir junto às Coordenações de Curso de Graduação, as disciplinas que poderão contar com a participação de Discentes de Pós-Graduação matriculados em Estágio Docência;
- XI. Preparar a documentação necessária à avaliação periódica do PPGFA pelos órgãos competentes, preencher o relatório anual na Plataforma Sucupira da CAPES, ou plataforma que venha a substituí-la;
- XII. Atualizar os sistemas institucionais do PPGFA;
- XIII. Fornecer informações do PPGFA para subsidiar a elaboração de relatórios institucionais;
- XIV. Convocar a eleição de membros do Colegiado e da Coordenação do PPGFA pelo menos 30 dias antes do término dos mandatos, e encaminhar os resultados à Congregação do Instituto de Física para homologação no prazo máximo de 15 dias após a realização das eleições;
- XV. Dar cumprimento às decisões do Colegiado e dos Órgãos Colegiados Superiores da UFMT.

Seção II – Do Colegiado do PPGFA

Art. 13º. O Colegiado do PPGFA é o órgão consultivo e deliberativo responsável pela supervisão didático-científica e administrativa do PPGFA.

§ 1º - O Colegiado do PPGFA é composto por:

- I. Coordenador, que é o seu presidente;
- II. Vice Coordenador;
- III. Um membro titular por cada linha de pesquisa e dois suplentes representando o corpo Docente do PPGFA, eleitos pelos pares, com mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido apenas uma vez em mandato contínuo;
- IV. Um membro titular e um suplente representando os Discentes do PPGFA, eleitos pelos pares, regularmente matriculado no PPGFA, com mandato de 1 ano, podendo ser reconduzido apenas uma vez.

§ 2º - Somente Docentes Permanentes podem se candidatar a membros do Colegiado para representar os Docentes credenciados no PPGFA.

Art. 14º. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - O Colegiado se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros (50% mais 1).

§ 2º - Terão direito a voto todos os membros titulares do Colegiado, incluindo o Coordenador e o Vice Coordenador.

§ 3º - Membros suplentes poderão ser convocados para reuniões do Colegiado, com direito a voz, mas com direito a voto apenas na ausência do titular.

§ 4º - As decisões do Colegiado serão tomadas pela aprovação por maioria simples dos membros presentes na reunião (50% mais 1). Em caso de empate, prevalecerá o voto do Coordenador, ou daquele que estiver em substituição.

§ 5º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 15º. Compete ao Colegiado do PPGFA:

- I. Aprovar o planejamento de oferta de disciplinas e atividades complementares para cada período letivo;
- II. Aprovar o nome dos orientadores e, quando for o caso, o do coorientador;
- III. Decidir sobre substituição de orientador ou coorientador;
- IV. Apreciar a indicação de docente(s) ou pesquisador(res) externos ao PPGFA, sugerido(s) pelo orientador, para atuar como coorientador(es);
- V. Deliberar sobre a composição das comissões avaliadoras de exames de qualificação e/ou defesa de dissertação ou tese proposta pelo orientador;
- VI. Decidir sobre o desligamento de Discentes, de acordo com o que preceituam o Regimento Interno do PPGFA;
- VII. Deliberar, baseado em parecer de um relator membro do Colegiado do PPGFA, sobre o aproveitamento de créditos de Pós-Graduação *stricto sensu* obtidos por Discentes, em outro Curso ou Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*;
- VIII. Avaliar pedidos de prorrogação de prazos formulados por Discentes;
- IX. Apreciar, propor e aprovar convênios e termos de cooperação com Entidades Públicas ou Privadas, nacionais ou estrangeiras, de interesse do PPGFA, a ser encaminhado para a Reitoria;
- X. Elaborar o calendário de atividades acadêmicas e científicas específicas do PPGFA;
- XI. Normatizar e acompanhar as atividades de integração entre a Pós-Graduação e outros níveis de ensino;

- XII. Indicar e aprovar membros para comporem comissões constituídas por docentes do PPGFA para exercerem atividades acadêmicas e administrativas e homologar seus atos;
- XIII. Aprovar Edital de Processo Seletivo para ingresso de estudantes, de acordo com as normas institucionais vigentes;
- XIV. Propor meios de aumentar e fiscalizar a produção científica e técnica dos docentes e Discentes do PPGFA;
- XV. Aprovar normas de credenciamento, descredenciamento e credenciamento de docentes que integram o PPGFA, com base nos critérios da CAPES, nos Regimentos Internos e em Normas Complementares;
- XVI. Acompanhar os trabalhos dos docentes responsáveis pelas disciplinas de Seminários e Estágio Docência;
- XVII. Deliberar sobre pedido de cancelamento de oferta de disciplina;
- XVIII. Deliberar sobre casos omissos no Regimento Interno do PPGFA;
- XIX. Decidir sobre proposta de alteração no Regimento Interno do PPGFA e submetendo-as à aprovação do Comitê de Pós-Graduação da PROPG;
- XX. Deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao PPGFA pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XXI. Apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao PPGFA;
- XXII. Constituir uma Comissão Seleção e Bolsas junto aos órgãos de fomento, aprovar sua distribuição e acompanhar o trabalho de bolsistas;
- XXIII. Aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Seleção e Bolsas para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do PPGFA;
- XXIV. Promover, periodicamente, eventos científicos, estimulando a participação não somente de docentes e Discentes do PPGFA, mas também de Discentes da graduação e de outros PPGs e outros docentes da UFMT e de outras instituições;
- XXV. Apreciar o relatório anual das atividades do PPGFA;
- XXVI. Sugerir e aprovar revisões no Regimento Interno;
- XXVII. Sugerir e aprovar revisões no Planejamento Estratégico do PPGFA;
- XXVIII. Sugerir e aprovar revisões nas Normas de Credenciamento e Recredenciamento de Docentes;
- XXIX. Acompanhar e avaliar o cumprimento dos objetivos, metas, ações e indicadores previstos no Planejamento Estratégico do PPGFA;
- XXX. Apreciar outras situações que a Coordenação ou o Colegiado do Programa julgar pertinentes.
- XXXI. Reexaminar, em grau de recurso, as decisões da Coordenação de PPGFA;
- XXXII. Deliberar sobre as apreciações realizadas pelas Comissões do PPGFA.

§ Único – O colegiado de PPGFA pode delegar competências às comissões, à exceção dos incisos XXXI a XXXII.

Seção III – Da Secretaria

Art. 16º. A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos e burocráticos do PPGFA, será supervisionada pela Coordenação do PPGFA e administrada por um Secretário, a quem compete:

- I. Organizar, coordenar e controlar os trabalhos inerentes à Secretaria;
- II. Conferir a documentação dos candidatos inscritos nos Processos Seletivos para Discente Regular do PPGFA;
- III. Efetuar a matrícula dos candidatos aprovados na Seleção para Discente Regular do PPGFA;
- IV. Distribuir e arquivar todos os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do PPGFA;
- V. Organizar e manter atualizado os registros individuais de Discentes quanto a realização de Estágio Docência e/ou Remunerado, Relatório de Bolsa, Exame de Proficiência, Qualificação e Defesa de Dissertação e depósito de Dissertação;
- VI. Redigir as pautas e atas das reuniões de colegiado, bem como a documentação necessária para o bom andamento de bancas de Seleção, e dos Projetos, Qualificações e Defesas de Dissertação e Tese;
- VII. Manter em dia o assentamento e controle dos bens patrimoniais do PPGFA;
- VIII. Conferir e encaminhar as Dissertações e Teses ao acervo da biblioteca, à PROPG e os pedidos de registro de diploma em consonância com as Normativas vigentes;
- IX. Organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares, atas que regulamentam os cursos de Pós-graduação, ou que dizem respeito ao PPGFA;
- X. Manter atualizado o site do PPGFA, de modo a dar publicidade aos Processos Seletivos, Exames de Qualificação e Defesa de Dissertação e Tese, bem como atualizar a publicação das Dissertações, Teses e outras atividades desenvolvidas pelo PPGFA;
- XI. Assessorar a Coordenação sobre datas, prazos, agenda, compromissos, reuniões e demais tarefas administrativas do PPGFA;
- XII. Auxiliar a Coordenação na preparação da documentação necessária à avaliação periódica do PPGFA pelos órgãos competentes, auxiliar no preenchimento do relatório anual na Plataforma Sucupira da CAPES, ou plataforma que venha a substituí-la;
- XIII. Auxiliar a comunidade interna e externa no acesso e uso do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e no Portal de Sistemas Integrados da UFMT, em ações relacionadas ao PPGFA;
- XIV. Realizar ampla divulgação do Calendário Acadêmico Institucional, Ofícios Circulares, Portarias, Resoluções, Editais, Chamadas e qualquer outro documento relativo ao funcionamento ou fomento da Pós-Graduação recebidos por e-mail ou

- pelo Sistema Eletrônico de Informação (SEI);
- XV. Atender às demandas atribuídas pela Coordenação ou pelo Colegiado, inerentes ao funcionamento administrativo do PPGFA.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE ADMISSÃO DE DISCENTES

Seção I – Da Seleção

Art. 17º. A admissão ao PPGFA será feita mediante processo de seleção entre profissionais que concluíram cursos de graduação na área de Engenharias, Ciências Exatas, Ciências Biológicas, Ciências Agrárias, Geociências, Educação, Geografia ou áreas afins.

§ 1º – Poderão candidatar-se ao Mestrado e Doutorado em Física Ambiental:

- I. Portadores de diploma de graduação plena, expedidos por instituições brasileiras em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC);
- II. Portadores de diploma de graduação plena, expedidos por instituições estrangeiras, revalidados por universidades brasileiras, em cursos reconhecidos pelo MEC.

§ 2º – A admissão de candidatos estrangeiros poderá ser realizada segundo processos seletivos definidos em editais específicos, vinculados a acordos de cooperação institucional, mediados pela Secretaria de Relações Internacionais da UFMT;

§ 3º – A admissão de técnico-administrativos da UFMT dar-se-á por Edital de Ampla Concorrência, ou por meio do Programa de Qualificação *stricto sensu* dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação (PQSTAE) da UFMT;

§ 4º – O processo seletivo para Discente regular do PPGFA ocorrerá semestral ou anualmente, sob responsabilidade pela Comissão de Seleção e Bolsas, considerando o número de vagas preenchidas no ano anterior e a disponibilidade de docentes para orientação.

Art. 18º. O processo de inscrição e seleção para ingresso no Curso de Mestrado ou Doutorado em Física Ambiental será descrito em Edital de Seleção.

§ único – A Comissão de Seleção e Bolsa do PPGFA definirá, no Edital de Seleção, o método de avaliação a ser aplicado, a pontuação do currículo e a nota de corte para classificação e aprovação dos candidatos.

Seção II – Da Inscrição

Art. 19º. A inscrição de candidatos será efetuada por processo, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), mediante apresentação e cópias de documentos, formulários, documentos

complementares, incluindo taxa de inscrição, listados no Edital de Seleção, com períodos da inscrição e do exame de seleção serão definidos no Calendário Acadêmico da UFMT.

Seção III – Do Número de Vagas

Art. 20º. O número de vagas ofertadas será determinado anualmente pelo Colegiado do PPGFA.

§ 1º – O número de vagas ofertadas será definido de acordo com:

- I. O número de orientadores disponíveis;
- II. As atividades de pesquisa do Curso/PPG;
- III. Os recursos financeiros disponíveis;
- IV. A disponibilidade de infraestrutura;
- V. A Relação número de Discentes por orientador, estabelecida pela CAPES;
- VI. O fluxo de entrada e saída de Discentes.

§ 2º – Será respeitado o limite de 03 (três) Discentes por docente por Processo Seletivo e as metas do Planejamento Estratégico do PPGFA.

§ 3º – No mínimo 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas e serão reservadas para ações afirmativas para a inclusão e a permanência da população negra (preta e parda), indígena, com deficiência e pessoas trans (transexuais, transgêneros e travestis).

CAPÍTULO VI

DA MATRÍCULA, CANCELAMENTO, TRANCAMENTO, LICENÇA-MATERNIDADE E PATERNIDADE, PRORROGAÇÃO, DESLIGAMENTO E READMISSÃO NO CURSO

Seção I – Da Matrícula

Art. 21º. Na matrícula inicial, o candidato deverá ter sido aprovado no Processo de Seleção do PPGFA e apresentar documento comprobatório de Conclusão do Curso de Graduação.

Art. 22º. As matrículas iniciais e semestrais do Discente no Programa deverão ser efetuadas dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico da UFMT.

§ 1º – A matrícula inicial será efetuada em disciplinas ofertadas no semestre, selecionadas em conjunto com o Orientador ou Coordenador do Programa.

§ 2º – O registro de matrícula semestral deverá ser feito pelo Discente, com a anuência do orientador, por meio do Sistema de Informações para Pós-Graduação *Stricto Sensu* (SIPG) ou equivalente que venha a substituí-lo.

§ 3º – A cada semestre letivo, o Discente deverá renovar sua matrícula até a defesa da Dissertação. Será considerado desistente o Discente que deixar de renovar sua matrícula.

§ 4º – O Discente que não cursar disciplina no semestre, deverá efetuar a matrícula indicando “Matrícula de Acompanhamento”.

§ 5º – Não será permitida “Matrícula de Acompanhamento” na matrícula inicial, antes do cumprimento da integralização dos créditos em Disciplinas Obrigatórias e Optativas.

§ 6º – O Orientador ou o Coordenador deverá, semestralmente, homologar a matrícula do orientado no Sistema de Informação de Pós-Graduação (SIPG) ou equivalente que venha a substituí-lo.

§ 7º – A matrícula é da inteira responsabilidade do Discente, sendo considerado desistente o Discente que deixar de matricular-se no período previsto para tal.

Seção II – Do Cancelamento da Matrícula

Art. 23º. O Discente, com a ciência e concordância do orientador, poderá solicitar Cancelamento da Matrícula em disciplina.

§ 1º – A solicitação de Cancelamento de Matrícula em disciplina deverá ocorrer, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), em até 45 (quarenta e cinco) dias do início do semestre letivo, e desde que não se tenha cursado 30% (trinta por cento) de sua carga horária, podendo tal solicitação ser feita apenas uma única vez em cada disciplina, enquanto estiver matriculado no PPGFA.

§ 2º – A Matrícula em disciplinas Obrigatórias não poderão ser canceladas.

Seção III – Do Trancamento da Matrícula

Art. 24º. O Discente poderá solicitar Trancamento de Matrícula no curso, por prazo total não superior a 12 meses para o Doutorado e por prazo não superior a 6 meses para o Mestrado.

§ 1º – Para ser concedido o Trancamento de Matrícula, o Discente deverá encaminhar ao Colegiado do PPGFA um requerimento assinado, contendo justificativa, prazo pretendido, e parecer favorável do orientador.

§ 2º – A análise do requerimento de Trancamento de Matrícula pelo Colegiado deverá ser baseada em critérios internos, considerando o tempo médio de titulação dos Discentes no PPGFA, e as metas estabelecidas no Planejamento Estratégico do PPGFA.

§ 3º – O Trancamento de Matrícula suspenderá a contagem de prazo máximo para

integralização do curso, e não possuirá efeito retroativo.

§ 4º – Fica vedado o Trancamento de Matrícula no 1º (primeiro) semestre letivo.

§ 5º – Fica vedado o Trancamento de Matrícula após ultrapassados 24 meses do Curso de Mestrado e 48 meses do Curso de Doutorado, contados a partir da matrícula inicial.

§ 6º – O Trancamento de Matrícula extingue o direito do Discente à prorrogação de prazo para Exame de Qualificação e/ou Defesa de Dissertação ou Tese.

§ 7º – O não retorno do Discente às atividades do PPGFA, dentro do prazo estabelecido, implicará em seu desligamento.

§ 8º – Será permitido, a qualquer tempo, Trancamento de Matrícula por motivo de saúde. Para isso, o Discente deverá encaminhar solicitação, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), ao Colegiado do PPGFA, com a devida documentação comprobatória com atestado médico contendo a identificação do médico com CRM (assinatura e carimbo e/ou assinatura eletrônica), prazo dos cuidados médicos e data de emissão. A documentação será enviada para análise e parecer de junta médica da UFMT.

§ 9º – O trancamento por motivo de saúde poderá ser solicitado a qualquer tempo e não será computado na integralização do curso.

§ 10º – O trancamento de matrícula, exceto por motivo de saúde, poderá ser interrompido a qualquer época, a pedido do discente, sob aprovação do Colegiado do PPGFA.

Seção IV – Da Licença Maternidade ou Paternidade

Art. 25º. A(o) Discente matriculada(o) no PPGFA poderá usufruir de licença-maternidade ou paternidade, com suspensão da contagem dos prazos regulamentares.

§ 1º – A(o) pós-graduanda(o) poderá usufruir de licença-maternidade por um prazo de até seis meses ou licença-paternidade por um prazo de 20 dias.

§ 2º – A(o) aluna(o) bolsista deverá comunicar formalmente o afastamento temporário por licença maternidade durante a vigência da bolsa à agência de fomento, especificando as datas de início e término do afastamento, além de documentos comprobatórios da gestação/nascimento/adoção.

§ 3º – A continuidade de pagamento de bolsa durante a licença maternidade/paternidade e prorrogação de licença, se prevista, seguirá as normas das agências de fomento cedentes.

Art. 26º. Para a concessão das licenças maternidade ou paternidade, deverá ser feito o

requerimento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da UFMT, dirigido à Coordenação do PPGFA, acompanhado da(s) certidão(ões) de nascimento da(s) criança(s) e atestado médico;

§ Único – A licença será concedida a partir da data especificada no documento atestando a licença maternidade, o nascimento ou a adoção, não sendo aceitos pedidos posteriores ao período aquisitivo.

Seção V – Da Prorrogação de Prazo

Art. 27º. O Discente, com a ciência e concordância do orientador, poderá solicitar ao Colegiado do PPGFA pedido de Prorrogação de Prazo para Exame de Qualificação e/ou Defesa de Dissertação ou Tese.

§ 1º – O pedido de Prorrogação de Prazo será analisado pelo Colegiado do PPGFA, com base em critérios e metas definidas no Planejamento Estratégico do Programa.

§ 2º – Para Prorrogação de Prazo, o Discente deverá encaminhar ao Colegiado do PPGFA um Plano de Prorrogação com as justificativas, prazo pretendido, atividades desenvolvidas, resultados obtidos, cronograma das atividades a serem desenvolvidas, data do Exame de Qualificação e/ou Defesa de Dissertação, ciência e concordância do orientador.

§ 3º – Será permitida 01 (uma) Prorrogação de Prazo por no máximo 3 (três) meses para o Mestrado e 6 (seis) meses para o Doutorado.

§ 4º – Em casos excepcionais, devidamente fundamentado, o Colegiado do PPGFA poderá autorizar uma segunda Prorrogação de Prazo por no máximo 3 (três) meses para o Mestrado e 6 (seis) meses para o Doutorado, devendo o Discente apresentar um novo Plano de Prorrogação.

§ 5º – O Discente que ultrapassar o período máximo de integralização permitido pelo Colegiado do PPGFA será desligado do curso.

§ 6º – A Prorrogação de Prazo extingue o direito do Discente à Trancamento de Matrícula.

§ 7º – A solicitação de Prorrogação de Prazo deverá ser encaminhada ao Colegiado, com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo máximo para a conclusão do curso.

Seção VI – Do Desligamento do Curso

Art. 28º. Será desligado automaticamente do Curso de Mestrado ou Doutorado o Discente que:

- I. Não efetuar matrícula em cada período letivo, dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico da UFMT;
- II. Obter 2 (dois) conceitos D (reprovado) na mesma disciplina ou em disciplinas distintas;
- III. Obter 3 (três) conceitos C no Curso;
- IV. Não defender o Projeto de Dissertação ou Tese nos 12 (doze) primeiros meses de Curso a contar da data da matrícula inicial;
- V. Reprovar 2 (duas) vezes no Exame de Qualificação;
- VI. Reprovar na Defesa de Dissertação;
- VII. Não cumprir o número mínimo de créditos em disciplinas, dentro dos prazos estabelecidos;
- VIII. Não possuir aprovação em Exame de Proficiência em língua inglesa até o agendamento do Exame de Qualificação da Dissertação e de uma segunda língua estrangeira até o agendamento do Exame de Qualificação da Tese;
- IX. Ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização do Curso;
- X. Não depositar a versão final da Dissertação ou a Tese no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da data da defesa;
- XI. Infringir, por seus atos, dispositivos das normas da UFMT, que preveem o cancelamento de matrícula;
- XII. Tiver requerido e obtido transferência para outra Instituição de Ensino Superior;
- XIII. Por sua própria solicitação.

Art. 29º. O desligamento do Discente será precedido de comunicação formal ao mesmo, encaminhada por e-mail constante em seu cadastro no PPGFA.

§ 1º – A decisão de desligamento do Discente será do Colegiado do PPGFA, cabendo recurso à Congregação do Instituto de Física, e deste para o CONSEPE da UFMT.

§ 2º – O recurso deverá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do conhecimento da decisão.

Seção VII – Da Readmissão no Curso

Art. 30º. O Discente desligado do PPGFA poderá ser readmitido por qualquer motivo, exceto os de caráter disciplinar, desde que se submeta a novo processo de seleção, de acordo com as normas vigentes.

§ 1º – No caso de readmissão, o Discente poderá aproveitar somente os créditos em disciplinas que foram aprovadas com conceito A ou B no PPGFA, e desde que cursadas há menos de 05 (cinco) anos.

§ 2º – O Discente readmitido poderá fazer o Exame de Qualificação e defender a Dissertação

ou a Tese a qualquer tempo após a matrícula, respeitado os prazos mínimo e máximo de integralização definidos neste Regimento Interno.

CAPÍTULO VII

DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Seção I – Do Corpo Docente

Art. 31º. O corpo docente do PPGFA é composto por Docentes Permanentes, Docentes e Pesquisadores Visitantes e Docentes Colaboradores, sendo todos doutores do Instituto de Física da UFMT, de outras Unidades Acadêmicas da UFMT e de outras instituições nacionais e internacionais, que desenvolvem ensino e pesquisa vinculados às linhas de pesquisa, de acordo com a Portaria nº. 81 da CAPES, de 03 de junho de 2016, ou a que for vigente.

§ 1º – Os Docentes Permanentes são aqueles que atuam de forma direta, intensa e contínua, constituindo o núcleo estável, que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientação de dissertações e pesquisas, assim como desempenham as funções administrativas necessárias.

§ 2º – Os docentes ou pesquisadores visitantes são identificados por terem vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no PPGFA, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão na UFMT.

§ 3º – Os docentes colaboradores são identificados por estarem vinculados a outra instituição de ensino superior, no Brasil ou no exterior, e permanecerem, durante período contínuo e determinado, à disposição do PPGFA, contribuindo para o desenvolvimento de suas atividades acadêmico-científicas.

Art. 32º. O Colegiado do PPGFA realizará o processo de Credenciamento, Recredenciamento ou Descredenciamento de Docentes (Permanente e Colaborador) do PPGFA segundo critérios e prazos definidos por Norma Complementar, e seguirão critérios e orientações dos documentos de avaliação da área de Ciências Ambientais da CAPES e da UFMT vigentes.

§ Único – Profissionais doutores que atuem dentro de uma das Linhas de Pesquisa do PPGFA e que tenham vínculo temporário com a UFMT na forma de bolsista DCR, Prodoc, Pós-doutorado, Pesquisador Associado e outras equivalentes poderão ministrar disciplinas, orientar e coorientar Discentes do PPGFA.

Art. 33º. São atribuições do Corpo Docente:

- I. Ministrar aulas, no mínimo, uma vez a cada dois anos;
- II. Acompanhar e avaliar o desempenho dos Discentes nas disciplinas que são responsáveis;
- III. Fazer parte de bancas examinadoras do PPGFA;
- IV. Coordenar e/ou integrar de Projeto de Pesquisa cadastrados no Sistema de Gerenciamento de Projetos de Pesquisa (SGPP) da UFMT e que estejam vinculados a uma das linhas de pesquisa do PPGFA;
- V. Colaborar regularmente no processo seletivo de Discentes do PPGFA;
- VI. Orientar e/ou coorientar Discentes do PPGFA;
- VII. Apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;
- VIII. Participar das atividades relacionadas com a avaliação e Planejamento Estratégico do PPGFA.

Seção II – Do Orientador e Coorientador

Art. 34º. São atribuições do orientador:

- I. Orientar o Discente na escolha do tema da pesquisa e disciplinas a serem cursadas;
- II. Acompanhar a elaboração e execução do Projeto de Dissertação ou Tese e da redação de Artigos, da Dissertação e da Tese;
- III. Acompanhar as atividades acadêmicas do orientado;
- IV. Sugerir e indicar ao Colegiado do PPGFA os nomes para a composição das bancas, local, data e horário para o Exame de Qualificação e para a Defesa da Dissertação ou Tese;
- V. Garantir que o Projeto de Dissertação e Tese esteja vinculado a um Projeto de Pesquisa cadastrado no Sistema de Gerenciamento de Projetos de Pesquisa (SGPP) da UFMT;
- VI. Presidir as bancas do exame de Qualificação e Defesa da Dissertação e Tese;
- VII. Priorizar a produção científica de seus orientados;
- VIII. Motivar, incentivar e exigir empenho no estudo da Língua Inglesa, visando à aprovação dos seus orientandos no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- IX. Propiciar a integração de seus orientandos nas atividades do grupo e linha de pesquisa a que se vincula, estimulando a sua participação na produção e socialização individual e coletiva de conhecimentos;
- X. Buscar as condições apropriadas e parcerias necessárias com outras instituições para o apropriado desenvolvimento dos Projetos de Pesquisa dos seus orientados.

Art. 35º. O Docente do PPGFA somente iniciará nova orientação se cumprir os requisitos de Credenciamento como Docente Permanente, definido em Norma Complementar.

Art. 36º. Poderá haver mudança de orientador sempre que houver conveniência das partes,

com posterior homologação pelo Colegiado do PPGFA.

§ Único – O Discente deverá defender um novo projeto de Dissertação ou Tese quando mudar de orientação, caso contrário, toda produção relacionada ao projeto desenvolvido com o antigo orientador deverá incluí-lo como coautor, desde que haja anuência do antigo(a) orientador(a).

Art. 37º. O coorientador deve ser portador, no mínimo, do título de Doutor e poderá ser externo ao PPGFA desde que aprovado pelo Colegiado de Curso, assumindo as seguintes atribuições:

- I. Auxiliar o orientador na sua área de conhecimento, nas atividades de planejamento e/ou no desenvolvimento da Dissertação ou Tese;
- II. Representar o orientador durante suas ausências e impedimentos.

CAPÍTULO VIII

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DO CURSO E PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Seção I – Dos Prazos Mínimo e Máximo para Integralização do Curso

Art. 38º. A permanência mínima dos Discentes do Curso de Mestrado será de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e do Curso de Doutorado será de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses.

§ Único – O prazo contabilizado para a realização do Curso de Mestrado ou Doutorado se inicia com a primeira matrícula do Discente e encerra-se com a entrega da Dissertação ou Tese, avaliada em processo de defesa pública.

Seção II – Da Estrutura Curricular

Art. 27º. Constituem componentes curriculares no âmbito do PPGFA:

- I. Disciplinas;
- II. Produto Final (correspondente à Dissertação de Mestrado e à Tese de doutorado).

Art. 27º. A Estrutura de Disciplinas do PPGFA é composta por Disciplinas Obrigatórias e Opcionais, oferecidas na forma de créditos, de acordo com o Anexo I.

§ 1º – Para efeito deste Regimento Interno, por disciplina entende-se o conjunto de atividades acadêmicas organizadas a partir de um plano de ensino, desenvolvido em um período letivo, com duração pré-estabelecida em créditos e horas-aula.

§ 2º – Cada disciplina do currículo do PPGFA terá seu valor expresso em créditos e conceitos.

§ 3º – Cada crédito disciplinar corresponde a 15 (quinze) horas de aulas teóricas e/ou práticas.

§ 4º – As Disciplinas Obrigatórias abrangem aquelas que devem ser cursadas por todos os Discentes, visando atender às necessidades de formação multi e interdisciplinar.

§ 5º – As Disciplinas Optativas abrangem aquelas que devem ser cursadas pelos Discentes, em acordo com seu orientador, tendo em vista atender a especificidades de seus estudos, inserção em uma determinada linha de pesquisa, além de poder contribuir para o desenvolvimento do seu projeto de pesquisa e elaboração da Dissertação ou Tese.

§ 6º – Todos os créditos cumpridos, referentes às disciplinas obrigatórias e optativas, deverão constar no histórico escolar do aluno.

§ 7º – As disciplinas Obrigatórias serão ofertadas no 1º ou 2º semestre letivo de cada ano, e as Optativas pelo menos uma vez dentro do Quadriênio de Avaliação da CAPES, de acordo com a demanda dos Discentes e disponibilidade do Docente responsável.

§ 8º – O cronograma das atividades propostas nas disciplinas e o horário de funcionamento serão estabelecidos pelo Docente responsável e homologados pelo Colegiado do PPGFA, cujas disciplinas poderão ser ministradas em regime regular ou concentrado em períodos matutino, vespertino, noturno ou integral.

§ 9º – A inclusão, exclusão, reformulação e a oferta de disciplinas serão definidas pelo Colegiado do PPGFA, e devem estar em consonância com as Linhas de Pesquisa e metas estabelecidas no Desenvolvimento Estratégico do PPGFA.

Art. 39º. Mediante indicação do Orientador, o Discente poderá cursar disciplinas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFMT ou de outras instituições.

Seção III – Dos Créditos Mínimos Exigidos

Art. 40º. O Curso de Mestrado terá no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas, sendo 16 (dezesesseis) em disciplinas obrigatórias e 8 (oito) em disciplinas optativas.

§ Único – O número de créditos em disciplinas não inclui os créditos correspondentes à Dissertação.

Art. 41º. O Curso de Doutorado terá no mínimo 48 (quarenta e oito) créditos em disciplinas, sendo 18 (dezoito) em disciplinas obrigatórias e 30 (trinta) em disciplinas optativas. Poderão ser aproveitados até 24 (vinte) créditos do Curso de Mestrado realizado no PPGFA e em áreas afins consideradas pelo Colegiado do PPGFA.

§ Único – O número de créditos em disciplinas não inclui os créditos correspondentes à Tese.

Art. 42º. Os créditos em disciplinas deverão ser cumpridos em até 18 (dezoito) meses no Curso de Mestrado ou 36 (trinta e seis) meses no Curso de Doutorado ou até o Exame de Qualificação, o que ocorrer primeiro.

Art. 43º. Os alunos bolsistas do Programa de Demanda Social da CAPES, CNPq e FAPEMAT, ou de outra agência de fomento, deverão cumprir, obrigatoriamente, 2 (dois) créditos no Curso de Mestrado e 4 (quatro) créditos no Curso de Doutorado em Estágio Docência na graduação, sendo esta disciplina optativa aos demais Discentes matriculados no PPGFA.

Art. 44º. O Colegiado do PPGFA pode conceder aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação da UFMT ou outra Instituição com Conceito CAPES maior ou igual a 3, se entender que o seu conteúdo seja pertinente e/ou equivalente ao constante do Currículo do PPGFA.

Seção IV – Da Avaliação de Desempenho nas Disciplinas

Art. 45º. A verificação do aproveitamento dos Discentes em disciplinas será de responsabilidade do Docente responsável pela disciplina, abrangendo critérios de participação, produção e eficiência, e será expresso na forma de conceito, dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico da UFMT.

§ 1º – Os sistemas de avaliação serão previamente definidos nos planos de ensino apresentados no primeiro dia de aula, segundo a natureza dos conteúdos e das metodologias de cada Docente, sendo permitidos variados instrumentos e estratégias de avaliação: provas, trabalhos de campo e de laboratório, exercícios, seminários, produção de artigos, visitas técnicas, projetos (individuais ou em equipe), além da frequência, assiduidade, grau de participação e interesse nas aulas e atividades programadas.

§ 2º – O rendimento do Discente em disciplina será expresso em conceitos A, B, C ou D, correspondendo a Excelente, Bom, Regular e Insuficiente (Reprovado), de acordo com a escala:

- I. A – Excelente, com direito a crédito (Nota de 9,00 a 10,00)
- II. B – Bom, com direito a crédito (Nota de 8,00 a 8,99)
- III. C -Regular, com direito a crédito (Nota de 7,00 a 7,99)
- IV. D – Reprovado, sem direito a crédito (Nota <7,00)

§ 3º – O aproveitamento de disciplina cursada em outro Curso ou Programa de Pós-Graduação será classificada como AD (Aproveitamento de Disciplina).

Art. 46º. Os créditos relativos a cada disciplina somente serão conferidos ao Discente que obtiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em aulas teóricas e práticas.

§ Único – Os alunos com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) na disciplina cursada será reprovado, independentemente de sua média final, devendo cursá-las novamente se esta for obrigatória.

Seção V – Da Proficiência em Língua Estrangeira

Art. 47º. A apresentação do Certificado de Proficiência em Língua Inglesa no Curso de Mestrado ou de Língua Inglesa e uma Segunda Língua Estrangeira no curso de Doutorado é condição irrevogável para agendamento do Exame de Qualificação de Dissertação ou Tese.

§ 1º – Serão aceitos Certificados de Proficiência em Língua Estrangeira, concedidos por instituição pública de Ensino Superior, obtidos há, no máximo, 02 (dois) anos da matrícula inicial no PPGFA.

§ 2º – Será dispensado da realização do Exame de Proficiência em Língua Inglesa o Discente que apresentar um dos seguintes diplomas: TOEFL (Test of English as a Foreign Language), FCE (First Certificate in English), CAE (Certificate of Advanced in English), CPE (Certificate of Proficiency in English) e IELTS (International English Language Testing System), de nível intermediário ou avançado, expedidos de acordo com a métrica do Quadro Comum Europeu de Referência.

§ 3º – Para Discentes estrangeiros, será exigida Proficiência na Língua Portuguesa e em Língua Inglesa no Curso de Mestrado e, ainda, numa Segunda Língua Estrangeira no curso de Doutorado.

CAPÍTULO IX

DA ESTRUTURA DA DISSERTAÇÃO E DA TESE

Art. 48º. A Dissertação ou a Tese deverá possuir a seguinte estrutura em língua Portuguesa ou Estrangeira:

- I. Elementos Pré-textuais:
 - a. Capa;
 - b. Folha de Rosto;
 - c. Ficha Catalográfica;
 - d. Dedicatória;
 - e. Agradecimentos;
 - f. Sumário;
 - g. Lista de Figuras (Caso exista figuras);

- h. Lista de Tabelas (Caso exista tabelas);
 - i. Lista de Abreviaturas (Opcional);
 - j. Lista de Símbolos (Opcional);
 - k. Resumo;
 - l. Resumo em inglês (Abstract);
- II. Elementos Textuais:
- a. Introdução Geral;
 - b. Revisão Bibliográfica;
 - c. Corpo, que pode ter uma das duas estruturas;
 - i. Material e Métodos, Resultados e Discussão;
 - ii. No mínimo, 1 (um) artigo completo no caso de Dissertação, ou no mínimo, 2 (dois) artigos completos no caso de Tese, submetidos em revista(s) científica(s) de acordo com os critérios para defesa.
 - d. Conclusão Geral;
- III. Elementos Pós-textuais:
- a. Referências Bibliográficas;
 - b. Anexos (Opcional);
 - c. Apêndices (Opcional);
 - d. Glossário (Opcional).

CAPÍTULO X

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 49º. A concessão de bolsas, conforme a disponibilidade de cotas, deverá seguir critérios anualmente revistos pelo Colegiado do PPGFA.

§ 1º – A seleção de bolsistas deverá seguir a ordem da classificação final do Exame de Seleção de Discentes.

§ 2º – O Discente contemplado com bolsa deverá:

- I. Dedicar-se integralmente às atividades do Programa;
- II. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, não obtendo 1 (um) ou mais conceitos D (reprovação) ou 2 (dois) ou mais conceitos C (regular) em disciplinas do Programa;
- III. Realizar Estágio Docência;
- IV. Fixar residência na cidade onde realiza o curso;
- V. Entregar relatórios semestrais de atividades.

§ 3º – O Discente contemplado pela bolsa será acompanhado por Comissão de Seleção e Bolsa nomeada pelo Colegiado do PPGFA.

§ 4º – A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir, na integralidade, à Agência de Fomento, os valores despendidos com a bolsa.

§ 5º – O Discente estará sujeito às Normas Específicas, definidas pela Agência de Fomento.

CAPÍTULO XI

DO ESTÁGIO DOCÊNCIA E SEMINÁRIOS

Seção I – Do Estágio Docência

Art. 50º. O Estágio Docência é uma atividade curricular que se apresenta como disciplina optativa “Estágio Docência para o Mestrado” no Curso de Mestrado e “Estágio Docência para o Doutorado I e II” no Curso de Doutorado e estabelece a participação do Discente do PPGFA em atividades de ensino de graduação.

§ 1º – O Discente em Estágio Docência deverá entregar um relatório das atividades desenvolvidas ao Docente responsável pela disciplina de Estágio Docência.

§ 2º – Para a integralização curricular, os Discentes dos Cursos de Mestrado e Doutorado terão carga horária igual ou superior a 30 (trinta) horas por semestre, e corresponderá a 2 (dois) créditos por semestre.

§ 3º – Para os efeitos deste Regimento Interno, considerar-se-ão atividades de ensino no Estágio Docência:

- I. Ministrar aulas teóricas e práticas sob a supervisão do professor da disciplina de graduação;
- II. Confeccionar e apresentar material didático e busca de bibliografia necessária ao bom funcionamento da disciplina;
- III. Participar em avaliação parcial de conteúdos programáticos, teóricos e práticos;
- IV. Aplicar métodos ou técnicas pedagógicas, como estudo dirigido, seminários, resolução de exercícios e outras atividades de ensino aprovadas pelo Colegiado do PPGFA.

§ 4º – O Discente em Estágio Docência não poderá substituir o Docente responsável pela disciplina em sala de aula, nem assumir as atividades de ensino que integralizam a disciplina em que atuar.

§ 5º – A participação dos Discentes em atividades de ensino de graduação é uma complementação de sua formação pedagógica.

§ 6º – Por se tratar de atividade curricular, a participação dos Discentes no Estágio Docência

não criará vínculo empregatício e nem será remunerada.

§ 7º – O Estágio Docência não poderá coincidir com dias e horários das atividades em disciplinas do PPGFA que o Discente esteja matriculado, interrompendo e/ou prejudicando a sua formação.

§ 8º – Fica a critério do Colegiado do PPGFA a manutenção da bolsa do Discente que não desenvolver o Estágio Docência durante o curso ou não satisfazer adequadamente as exigências da Disciplina de Estágio Docência do PPGFA.

Art. 51º. O Discente em Estágio Docência será subordinado ao seu orientador de Dissertação ou Tese na disciplina do curso de graduação que ministra aulas, ou com anuência deste, atuar em outras disciplinas do curso de graduação ministradas por outros Docentes do PPGFA.

§ 1º – A definição da disciplina que o Discente realizará o Estágio Docência deve considerar:

- I. as características da disciplina;
- II. a área de atuação e a formação do Discente no PPGFA;
- III. a impossibilidade de realização de Estágio Docência em disciplina ofertada pelo orientador ou outro Docente do PPGFA.

§ 2º – Poderão atuar, simultaneamente, mais de um Discente em Estágio Docência por disciplina na graduação.

Art. 52º. O exercício do Estágio Docência não desobriga o Discente de nenhum de seus deveres acadêmicos.

Seção II – Dos Seminários

Art. 53º. A apresentação de seminários é uma atividade curricular que se apresenta como Disciplina Obrigatória “Seminários de Dissertação I e II” no Curso de Mestrado e “Seminários de Tese I, II e III” no Curso de Doutorado, com atividades específicas em cada uma delas.

Art. 54º. As disciplinas Seminários de Dissertação I e Seminários de Tese I, poderão ocorrer concomitantemente, e o Discente elaborará e defenderá o Projeto de Dissertação ou Tese.

§ 1º – O Projeto de Dissertação ou Tese deverá ser entregue ao(s) Docente(s) responsável(is) pelas disciplinas com a seguinte estrutura:

- I. Resumo;
- II. Introdução;
- III. Revisão de Literatura (Opcional);

- IV. Material e Métodos;
- V. Hipóteses/Resultados Esperados;
- VI. Revista(s) que pretende enviar o(s) Artigo(s), conforme exigência de solicitação da defesa da dissertação ou da tese;
- VII. Cronograma de Atividades;
- VIII. Referências Bibliográficas.

§ 2º – A conclusão das disciplinas Seminários de Dissertação I ou Seminários de Tese I deverá ocorrer em um prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir do mês da matrícula inicial, e deverá ser cursada preferencialmente no início do 1º semestre do curso.

§ 3º – Apenas Discentes matriculados nas disciplinas Seminários de Dissertação I ou Seminários de Tese I poderão defender o Projeto de Dissertação ou Tese.

§ 4º – Discentes que tiveram Projeto de Dissertação ou Tese defendidos, e que desejarem ou precisem mudar o tema, deverão enviar um novo Projeto para avaliação e homologação do Colegiado do PPGFA, sem a necessidade de cursar novamente a disciplina Seminários de Dissertação I ou Seminários de Tese I.

§ 5º – O Projeto de Dissertação ou Tese deverá ser avaliado por uma banca, em defesa pública.

§ 6º – A banca de avaliação de Projeto de Dissertação ou Tese deverá ser composta pelo(s) Docente(s) responsável(is) pelas disciplinas Seminários de Dissertação I e Seminários de Tese I e ao menos dois professores convidados, podendo ser membro externo ao PPGFA. O orientador será convidado para a defesa, mas não participará da banca de avaliação.

Art. 55º. Nas disciplinas Seminários de Dissertação II e Seminários de Tese II, poderão ocorrer concomitantemente, e o Discente elaborará e apresentará a Revisão de Literatura da Dissertação ou da Tese.

§ 1º – O Discente entregará ao(s) Docente(s) responsável(is) pelas Disciplinas um documento e apresentará a Revisão de Literatura da Dissertação ou Tese.

§ 2º – Os critérios de avaliação definidos pelo(s) Docente(s) responsável(is) pelas disciplinas.

§ 3º – A conclusão das disciplinas Seminários de Dissertação II ou Seminários de Tese II deverá ocorrer em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês da matrícula inicial, e deverá ser cursada preferencialmente no início do 3º semestre do curso.

Art. 56º. Na disciplina Seminários de Tese III, o Discente do Curso de Doutorado apresentará os Resultados Parciais ou Finais da Tese.

§ 1º – Os critérios de avaliação definidos pelo(s) Docente(s) responsável(is) pela disciplina.

§ 3º – A conclusão das disciplinas Seminários de Tese III deverá ocorrer em um prazo máximo de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do mês da matrícula inicial, e deverá ser cursada preferencialmente no início do 5º semestre do curso.

CAPÍTULO XII

DA TRANSPOSIÇÃO DE NÍVEL E TRANSFERÊNCIA DE PROGRAMA

Art. 57º. A transposição do Discente do Curso de Mestrado para o de Doutorado em Física Ambiental poderá ser feita considerando as normas vigentes da CAPES e no reconhecimento do desempenho acadêmico do Discente observados os seguintes critérios:

- I. Que a condição de desempenho acadêmico excepcional atingida pelo aluno, tenha sido obtida até o 18º (décimo oitavo) mês do início do Curso de Mestrado;
- II. Que o desempenho acadêmico do Discente na obtenção dos créditos e no desenvolvimento da respectiva dissertação, inequivocamente demonstrado no currículo do aluno, seja compatível com o mais elevado padrão exigido pelo PPGFA para a conclusão não antecipada do mestrado;
- III. Que o Colegiado do PPGFA tenha autorizado a solicitação de transposição;
- IV. O aluno deverá estar matriculado no Curso Mestrado há, no máximo, 18 (dezoito) meses e, caso seja bolsista, deverá estar recebendo o benefício, ininterruptamente, por no mínimo 12 (doze) meses.
- V. O limite anual de transposição permitido será de até 20% dos Discentes regularmente matriculados no Curso de Mestrado, limitados a 03 (três) por ano.
- VI. O Discente beneficiado com a transposição para o doutorado compromete-se junto ao Colegiado do PPGFA em defender a Dissertação em 90 (noventa) dias.

Art. 58º. O processo de transposição será iniciado somente a partir do parecer consubstanciado da Banca de Qualificação da Dissertação atestando os méritos acadêmicos do trabalho do candidato à transposição, com base em uma avaliação que contemple necessariamente os seguintes critérios:

- I. Originalidade;
- II. Relevância científica;
- III. Rigor metodológico e precisão conceitual;
- IV. Domínio do corpus documental;
- V. Exequibilidade da Defesa.

Art. 59º. O processo de solicitação de transposição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I. Parecer consubstanciado da Banca de Qualificação da Dissertação;
- II. Parecer consubstanciado do orientador, considerando o mérito acadêmico do candidato à transposição e avaliação do desenvolvimento das atividades da pesquisa;
- III. Plano de trabalho de doutorado, com concordância do orientador;
- IV. Declaração assinada pelo candidato e por seu orientador dando ciência dos prazos para realização do Curso de Doutorado;
- V. Cópia do artigo submetido como primeiro autor em coautoria com seu orientador, em periódico qualificado em estrato A1 ou A2 do Qualis CAPES, diretamente relacionado à sua dissertação;
- VI. Currículo Lattes atualizado.

Art. 60º. A análise da solicitação pelo Colegiado do PPGFA, será baseada nos seguintes critérios:

- I. Ter realizado o Exame de Qualificação no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir da data da matrícula inicial junto ao PPGFA;
- II. Não ter sido reprovado em nenhuma disciplina;
- III. Ter obtido o total de créditos exigidos para a conclusão do Curso de Mestrado;
- IV. Demonstrar desempenho acadêmico (DA) excepcional. Isso será aferido com a aplicação da fórmula descrita a seguir e o resultado deverá ser igual ou superior a 3,7 (três vírgula sete):

$$DA = \left(\frac{4nA + 3nB + 2nC}{TC} \right)$$

em que: nA é o número de créditos com conceito A, nB é o número de créditos com conceito B, nC é o número de créditos com conceito C e TC é o total de créditos.

- V. Ter submetido um artigo durante a realização do Curso de Mestrado como primeiro autor em coautoria com seu orientador, em periódico qualificado em estrato A1 ou A2 do Qualis CAPES, diretamente relacionado à sua dissertação.

§ Únicoº – O candidato à transposição deverá preencher todos esses requisitos na data da apresentação do requerimento, sendo vedado o cumprimento posterior de qualquer um dos itens ou critérios dispostos no presente artigo.

Art. 61º. O Colegiado do PPGFA poderá, a seu critério, solicitar informações adicionais, como entrevista com o candidato e entrevista com o orientador.

§ Único – O Colegiado do PPGFA terá um prazo máximo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre o processo de solicitação de transposição.

Art. 62º. Uma vez entregue, homologada, analisada e aprovada a solicitação de transposição, o Discente:

- I. deve obrigatoriamente realizar a Defesa da Dissertação rigorosamente em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de solicitação da transposição;
- II. será então autorizado a se matricular no Curso de Doutorado, passando, a partir da data da matrícula, a cumprir os prazos mínimos e máximos, créditos mínimos e outros critérios exigidos aos Discentes do Curso de Doutorado.

§ 1º – Caso o Discente seja bolsista, o Colegiado do PPGFA, imediatamente após a aprovação, deve encaminhar o processo para a PROPG (Pró-reitoria de Ensino de Pós-graduação), para que seja solicitada a mudança de nível dela, caso haja cota de bolsa de Doutorado disponível.

§ 2º – Não há garantias de que essa nova bolsa esteja disponível de imediato ao Discente, ficando este sujeito às disponibilidades e prazos estipulados pelas agências de fomento.

Art. 63º. O não cumprimento dos prazos estabelecidos nesse rito processual, firmados pelo Discente e o orientador implicará no desligamento do Discente e no impedimento de novas solicitações dessa natureza pelo orientador pelo prazo de cinco anos.

§ Único – Caso o Discente tenha recebido qualquer tipo de bolsa ou auxílio na condição em que se refere este artigo, a Coordenação será obrigada, sob pena de incorrer em crime de prevaricação, previsto em lei, a informar o fato a todas as instâncias legais, ficando o Discente sujeito às sanções cabíveis.

CAPÍTULO XIII

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Seção I – Do Exame de Qualificação

Art. 64º. O Exame de Qualificação será realizado para avaliar se o Discente domina o referencial teórico do tema e se o trabalho em desenvolvimento tem métodos consistentes, conteúdo (dados) e estrutura suficientes para constituir-se em uma Dissertação de Mestrado ou uma Tese de Doutorado.

Art. 65º. O Discente deverá requerer o agendamento do Exame de Qualificação da Dissertação ao Colegiado do PPGFA, via processo SEI, indicando a banca, local, a data e hora do exame, com antecedência mínima de 15 dias.

§ 1º – Para estar apto a requerer o Exame de Qualificação, o Discente deverá:

- I. Ter concluído os 16 (dezesseis) créditos em Disciplinas Obrigatórias e no mínimo 8 (oito) créditos em Disciplinas Optativas no Curso de Mestrado ou 18 (dezoito) créditos em Disciplinas Obrigatórias e no mínimo 30 (trinta) créditos em Disciplinas Optativas no Curso de Doutorado;
- II. Ter Projeto de Dissertação ou Tese homologado pelo Colegiado do PPGFA;
- III. Ter comprovação de Proficiência em Língua Inglesa no Curso de Mestrado e Proficiência em Língua Inglesa e uma segunda Língua Estrangeira no Curso de Doutorado;
- IV. Estar em dia com relatórios de Estágio Docência e de Bolsa, para Discentes bolsistas.

§ 2º – O Exame de Qualificação deverá ser realizado em sessão pública, no prazo mínimo de 10 (dez) e máximo de 22 (vinte e dois) meses no Curso de Mestrado e no prazo mínimo de 22 (vinte e dois) e máximo de 46 (quarenta e seis) meses no Curso de Doutorado, contado a partir da primeira matrícula.

§ 3º – A banca do Exame de Qualificação será composta por no mínimo:

- I. Três examinadores no Mestrado, sendo, o presidente (orientador) e 2 (dois) membros titulares, sendo pelo menos 1 (um) externo ao PPGFA, e 1 (um) suplente, todos com título de doutor.
- II. Cinco examinadores no Doutorado, sendo, o presidente (orientador) e 4 (quatro) membros titulares, sendo pelo menos 2 (dois) externo ao PPGFA, e 2 (dois) suplentes, todos com título de doutor.

§ 4º – O Exame de Qualificação será realizado, obedecendo às seguintes etapas:

- I. Apresentação do trabalho pelo Discente, com duração de 30 (trinta) minutos, com tolerância de 10 (dez) minutos;
- II. Arguição ao Discente pela banca examinadora, sem tempo definido;
- III. Reunião da banca para deliberação do resultado final;
- IV. Divulgação do resultado;
- V. Assinatura da Ata no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pelos membros da Banca de Qualificação.

§ 5º – O Discente reprovado no Exame de Qualificação poderá solicitar uma segunda chance, respeitado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos após a realização da primeira Qualificação.

Art. 66º. Na falta ou impedimento do orientador e do coorientador se houver, o Colegiado do PPGFA designará substituto para presidir a Banca de Qualificação.

Art. 67º. É vetada a participação, na Banca de Qualificação, alguém com qualquer relação

percebida como impeditiva de uma avaliação isenta tais como relações de parentesco, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral e outros impedimentos definidos pelo Colegiado do PPGFA.

Seção II – Do Exame de Defesa

Art. 68º. A Dissertação de Mestrado e a Tese de Doutorado constitui-se em um instrumento essencial, no qual o Discente deverá demonstrar habilidade e domínio teórico do tema escolhido, no planejamento e na execução da pesquisa, na capacidade de sistematização de ideias e na utilização de metodologia científica adequada.

§ Único – O documento escrito poderá ser redigido em formato clássico de Dissertação/Tese ou em formato de artigo científico, descrito no Capítulo sobre a Estrutura da Dissertação e da Tese.

Art. 69º. O Discente deverá requerer a Defesa da Dissertação ou da Tese ao Colegiado do PPGFA, via processo no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), indicando a banca, local, data e hora, com antecedência mínima de 15 dias.

§ 1º – Para estar apto a requerer a Defesa de Dissertação ou Tese, o Discente deverá ter sido aprovado no Exame de Qualificação.

§ 2º – Deverá acompanhar o processo de solicitação de Defesa de Dissertação, cópia de 1 (um) artigo em sua redação final, contendo os resultados da pesquisa e em coautoria com o orientador e o comprovante de sua submissão em periódicos com Qualis CAPES A1 ou A2 usado pela Área de Ciências Ambientais.

§ 3º – Deverá acompanhar o processo de solicitação de Defesa de Tese, cópia de 2 (dois) artigos em sua redação final, contendo os resultados da pesquisa e em coautoria com o orientador e o comprovante de sua submissão em periódicos com Qualis CAPES A1 ou A2 usado pela Área de Ciências Ambientais.

§ 4º – A Defesa da Dissertação deverá ser realizada em sessão pública, após um tempo mínimo de 30 (trinta) dias da sua Qualificação, no mínimo 12 (doze) meses e no máximo 24 (vinte e quatro) meses após a primeira matrícula.

§ 5º – A Defesa da Tese deverá ser realizada em sessão pública, após um tempo mínimo de 30 (trinta) dias da sua Qualificação, no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e no máximo 48 (quarenta e oito) meses após a primeira matrícula.

§ 6º – A banca do Exame de Defesa será composta por no mínimo:

- I. Três examinadores no Mestrado, sendo, o presidente (orientador) e 2 (dois) membros

titulares, sendo pelo menos 1 (um) externo à UFMT e ao PPGFA, e 1 (um) suplente, todos com título de doutor.

- II. Cinco examinadores no Doutorado, sendo, o presidente (orientador) e 4 (quatro) membros titulares, sendo pelo menos 2 (dois) externo à UFMT e ao PPGFA, e 2 (dois) suplentes, todos com título de doutor.

§ 7º – A Defesa da Dissertação ou da Tese será realizada obedecendo às seguintes etapas:

- I. Apresentação do trabalho pelo Discente, com duração de 40 (quarenta) minutos, com tolerância de 10 (dez) minutos;
- II. Arguição ao Discente pela banca examinadora, sem tempo definido;
- III. Reunião da banca para deliberação do resultado final;
- IV. Divulgação do resultado;
- V. Assinatura da Ata no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pelos membros da Banca de Defesa.

§ 8º – A Banca Examinadora decidirá por aprovar ou reprovar o candidato, fazendo constar essa informação na ata da sessão de defesa.

§ 9º – O Discente reprovado na Defesa de Dissertação ou da Tese será desligado do curso.

Art. 70º. Para a homologação da Defesa da Dissertação ou da Tese, o Discente deverá encaminhar ao Colegiado do PPGFA, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a versão final da Dissertação ou da Tese, devidamente corrigida, conforme as sugestões da banca, acompanhada de ofício com manifestação de aprovação do orientador.

§ Único – O não atendimento do prazo estabelecido no caput deste artigo implicará no desligamento do Discente do Programa. Em casos excepcionais, o Discente poderá solicitar ao Colegiado do PPGFA prorrogação de até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado, e com a anuência do orientador.

Art. 71º. Na falta ou impedimento do orientador e do coorientador se houver, o Colegiado do PPGFA designará um substituto para presidir a Banca de Defesa.

Art. 72º. É vetada a participação, na Banca de Defesa, alguém com qualquer relação percebida como impeditiva de uma avaliação isenta tais como relações de parentesco, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral e outros impedimentos definidos pelo Colegiado do PPGFA.

CAPÍTULO XIV

DAS EXIGÊNCIAS PARA TITULAÇÃO

Art. 73º. O grau de Mestre ou Doutor em Física Ambiental, e o respectivo diploma, serão conferidos ao Discente que cumprir todas as exigências estabelecidas pelas normas gerais de funcionamento dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal de Mato Grosso e por este Regimento Interno.

Art. 74º. Para a solicitação do diploma, é obrigatório que o Discente apresente os documentos estabelecidos na normativa vigente da PROPG.

§ Único – Também é exigido a confecção de um vídeo de divulgação da Dissertação ou da Tese (3 a 5 minutos), com os seguintes elementos:

- a. Título da dissertação;
- b. Nome do Discente e do Orientador;
- c. Resultados da Dissertação ou Tese, que evidencie como estes contribuem para a sociedade e para a área de conhecimento;
- d. Menção de fontes de apoio e financiamento.

CAPÍTULO XV

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 75º. O PPGFA possui duas Comissões de caráter permanente:

- I. Comissão de Seleção e Bolsas;
- II. Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico.

§ 1º – O Colegiado do PPGFA poderá constituir outras comissões permanentes, quando julgar necessário, submetidas às normas de funcionamento previstas neste Regimento Interno.

§ 2º – O Colegiado poderá constituir comissões temporárias, podendo, nestes casos, fixar modos de funcionamento e atribuições específicas.

§ 3º – Após definição dos membros das comissões pelo Colegiado do PPGFA, a Coordenação encaminhará, através de processo no SEI/UFMT, composição delas à PROPG/UFMT para emissão da Portaria de designação.

§ 4º – As Comissões Permanentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

Seção I – Da Comissão de Seleção e Bolsa

Art. 76º. A Comissão de Seleção e Bolsas do PPGFA é assim constituída:

- I. Coordenador;
- II. Três Docentes do PPGFA (2 titulares e 1 suplente).

Art. 77º. A Comissão de Seleção e Bolsas do PPGFA tem as seguintes atribuições:

- I. Elaborar o Edital de Seleção de ingresso de Discentes nos Cursos de Mestrado e Doutorado conforme o Calendário Acadêmico e Normativas da UFMT;
- II. Divulgar, junto ao corpo Docente e Discente, os critérios utilizados na distribuição e acompanhamento das bolsas;
- III. Selecionar os candidatos às bolsas de estudo nas diferentes modalidades, de acordo com suas regulamentações específicas;
- IV. Acompanhar junto ao Colegiado do PPGFA o desempenho dos bolsistas através do exame dos pareceres semestrais;
- V. Controlar as renovações, as substituições e as suspensões das bolsas.

Seção I – Da Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico

Art. 78º. A Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico do PPGFA é responsável por executar o processo de Autoavaliação do PPGFA e por elaborar o Plano de Desenvolvimento Bianual/Planejamento Estratégico, atrelados à missão e aos valores do Programa e ao Plano de Desenvolvimento Institucional da UFMT.

Art. 79º. A Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico do PPGFA deverá ser composta por:

- I. Coordenador ou Vice Coordenador do PPGFA;
- II. Três Docentes do PPGFA (2 titulares e 1 suplente);
- III. Um representante discente.

Art. 80º. Ao término do mandato do Coordenador ou do Vice Coordenador, este será substituído na Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico pelo novo Docente eleito para a função de Coordenador ou Vice Coordenador.

Art. 81º. A presidência da Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico será exercida por um dos representantes Docentes do PPGFA.

Art. 82º. Compete à Comissão de Autoavaliação e Planejamento Estratégico do PPGFA:

- I. Elaborar o Plano de Desenvolvimento Bianual/Planejamento Estratégico do PPGFA;
- II. Propor a política de Autoavaliação do PPGFA, com base em indicadores da CAPES e alinhado com o Planejamento Estratégico, submetendo-a à aprovação do Colegiado;
- III. Executar o processo de Autoavaliação do PPGFA, com base na política de autoavaliação aprovada;
- IV. Apresentar os resultados consolidados do processo de Autoavaliação em assembleia

convocada pela Coordenação do PPGFA, com a presença do corpo docente, discente e técnico-administrativo.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 83º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PPGFA, no âmbito de sua competência.

Art. 84º. O presente Regimento Interno entrará em vigor com a aprovação do Colegiado do PPGFA e homologação pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFMT, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Sergio Roberto de Paulo

Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Física Ambiental

Texto base aprovado pelo Colegiado do PPGFA em XX de Mes de 2022.

NORMA COMPLEMENTAR Nº XX, DE XX DE MÊS DE 2022.

Das Condições Gerais

Art. 1º. Esta Norma Complementar regulamenta o Credenciamento, Recredenciamento e o Descredenciamento de Docentes no Programa de Pós-Graduação em Física Ambiental (PPGFA), do Instituto de Física (IF), da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT).

Art. 2º. Esta Norma Complementar têm o objetivo de manter e/ou ampliar de forma consistente a produção científica e o potencial de orientação nas linhas de pesquisa do PPGFA, seguindo as diretrizes da área de Ciências Ambientais da CAPES.

Art. 3º. O Credenciamento, Recredenciamento e o Descredenciamento de Docentes no PPGFA serão avaliados pelo Colegiado do PPGFA.

Art. 4º. De acordo com o Regimento Interno do PPGFA, o Corpo Docente é composto por Docentes Permanentes, Docentes e Pesquisadores Visitantes e Docentes Colaboradores.

Art. 5º. Será considerado na análise de Credenciamento, Recredenciamento ou Descredenciamento de um Docente:

- I. Avaliação atual do PPGFA pela área de Ciências Ambientais da CAPES;
- II. As metas e indicadores definidos no Planejamento Estratégico do PPGFA;
- III. O número total de Discentes e Docentes do PPGFA;
- IV. A distribuição equilibrada de Docentes e Discentes entre as linhas de pesquisa;
- V. Pertinência da formação do Docente a uma das linhas de pesquisa e ao perfil interdisciplinar do Corpo Docente do PPGFA;
- VI. Experiência em docência na graduação
- VII. A experiência do Docente em orientação de iniciação científica ou na pós-graduação;
- VIII. Se for Bolsista Produtividade em Pesquisa do CNPq;
- IX. A pertinência dos Projetos de Pesquisa em desenvolvimento com as linhas de pesquisa do PPGFA;
- X. Análise do Índice de Produtividade em Periódicos (IPP) anual do Docente do PPGFA;
- XI. O número Total de Docentes Permanentes exclusivos, Docentes Colaboradores, Docentes de outras instituições, recomendados pela área de Ciências Ambientais da CAPES.

Das Atribuições do Docente

Art. 6º. São atribuições dos Docentes Permanentes:

- I. Ministrar pelo menos uma disciplina no quadriênio vigente;
- II. Coordenar ou integrar pelo menos um projeto de pesquisa com aderência à área de concentração do PPGFA e a uma de suas Linhas de Pesquisa, registrado Sistema de Gerenciamento de Projetos de Pesquisa (SGPP) ou vinculada a instituições de ensino, pesquisa e fomento;
- III. Ter orientação ativa de Discentes dos Cursos de Mestrado e/ou Doutorado em Física Ambiental;
- IV. Atuar em consonância com as linhas de pesquisa as quais estará credenciado;
- V. Participar das atividades e reuniões do PPGFA;
- VI. Integrar ao menos um Grupo de Pesquisa cadastrado no DGP/CNPq;
- VII. Assumir, eventualmente, cargos administrativos (coordenação, vice coordenação, colegiado) e participar comissões de trabalho do PPGFA;
- VIII. Manter o Currículo Lattes atualizado e atender às solicitações por parte da Coordenação e da Secretária de atualização sobre sua atuação e produção, tais como publicações, produção técnica, registros de patente, emissão de pareceres, participação em bancas, atuação com palestrante, parcerias, convênios e projetos de pesquisa, quando necessário;
- IX. Ter Índice de Produtividade em Periódicos (IPP) médio anual dos últimos 2 anos mais o atual igual ou superior ao definido pelo Colegiado do PPGFA tendo o horizonte de aumento do Conceito CAPES do PPGFA, de acordo com o documento da área de Ciências Ambientais. O IPP será calculado pela seguinte equação:

$$IPP = \frac{nA1 + 0,85nA2 + 0,7nA3 + 0,6nA4 + 0,5nB1 + 0,35nB2 + 0,2nB3 + 0,1nB4}{3}$$

em que, $nA1$, $nA2$, $nA3$, $nA4$, $nB1$, $nB2$, $nB3$ e $nB4$ é o número de artigos publicados em periódicos classificados como A1, A2, A3, A4, B1, B2, B3 e B4 no Qualis CAPES atual utilizado pela área de Ciências Ambientais.

Art. 7º. São atribuições dos Docentes Colaboradores:

- I. Ministrar pelo menos uma disciplina a cada dois anos;
- II. Ter orientação ativa de Discentes dos Cursos de Mestrado e/ou Doutorado em Física Ambiental;
- III. Participar, eventualmente, de comissões de trabalho do PPGFA;
- IV. Participar de forma sistemática do desenvolvimento de Projetos de Pesquisa ou atividades de ensino ou extensão relacionados ao PPGFA.

Do Credenciamento

Art. 8º. O pedido de credenciamento de novos Docentes será feito ao Colegiado do PPGFA, em fluxo contínuo, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI) da UFMT, contendo:

- I. Carta de intenção contendo: (i) linha de pesquisa pretendida; (ii) atividades de ensino e pesquisa e extensão a serem desenvolvidas; (iii) parcerias nacionais e internacionais; (iv) contribuições para o PPGFA em termos de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- II. Plano de Ação com metas definidas para orientação, disciplinas, projeto de pesquisa e produção técnica, científica e tecnológica;
- III. Autorização formal do seu Chefe Imediato de onde está lotado (no caso de professor/pesquisador de outra instituição), com explicitação da carga horária semanal mínima de 10 horas dedicadas às atividades do PPGFA (aula, orientação de discentes e gestão);
- IV. Cópia do Currículo Lattes referente ao ano atual e os últimos dois anos e devidamente comprovada;
- V. Comprovante de participação em Grupo de Pesquisa institucional cadastrado no DGP/CNPq.
- VI. Cópia do Diploma de Doutorado;
- VII. Cópia dos documentos pessoais (RG, CPF, Comprovante de Residência, Certidão de Casamento ou de Nascimento, Título de Eleitor com comprovante de voto da última eleição ou comprovante de justificativa de ausência de voto da última eleição emitido pela Justiça Eleitoral, Certificado de Reservista para homens);
- VIII. No caso de estrangeiros serão exigidos RNE, visto temporário e outros documentos previstos na legislação da UFMT.

Art. 9º. O docente poderá ser credenciado inicialmente como Professor Colaborador ou Professor Permanente.

Art. 10º. O docente deverá necessariamente atender aos critérios dos itens V e IX o Artigo 5º para ser credenciado.

Art. 11º. O docente que atender aos critérios dos itens V e IX o Artigo 5º e o item IX do Artigo 6º, deverá ser credenciado como Professor Permanente.

Art. 12º. O credenciamento do Docente recém credenciado ocorrerá somente após 2 (dois) anos de seu credenciamento.

Do Recredenciamento

Art. 13º. O credenciamento dos Docentes do PPGFA deverá ocorrer a cada dois anos, preferencialmente, no segundo semestre do segundo e quarto ano do quadriênio vigente para avaliação CAPES.

§ 1º - O Docente que não solicitar o credenciamento até a data definida pelo Colegiado será automaticamente descredenciado do PPGFA;

§ 2º - O coordenador do PPGFA está isento de solicitar o credenciamento, conforme as normas da UFMT.

Art. 14º. A solicitação de credenciamento dos Docentes será feita ao Colegiado do PPGFA via Sistema Eletrônico de Informação (SEI) da UFMT, contendo:

- I. Um Relatório de Atividades desenvolvidas no biênio anterior, contendo: (i) produção científica e técnica; (ii) orientações concluídas e em andamento; (iii) vínculo da dissertação ou tese e produção do(s) orientando(s) com projetos em andamento; (iv) parcerias nacionais e internacionais; (v) participação em comitês em agências de fomento e conselhos; e (vi) participação em atividades de extensão; e
- II. Uma breve descrição das pesquisas a serem desenvolvidas nos próximos anos.

Art. 15º. Os Docentes que solicitarem o credenciamento serão ranqueados pelo Índice de Produtividade em Periódicos (IPP) e serão enquadrados como:

- I. Docentes Permanentes: os Docentes que tiverem IPP maior ou igual ao definido no Artigo 6º desta Norma Complementar;
- II. Docentes Colaboradores: os Docentes que tiverem IPP menor ao definido no Artigo 6º desta Norma Complementar, considerando a porcentagem máxima de Docentes Colaboradores recomendada pela área de Ciências Ambientais.

Art. 16º. Caso o número de Docentes classificados como Colaboradores seja maior que a porcentagem recomendada pela área de Ciências Ambientais, serão descredenciados os Docentes que apresentam os menores Índices de Produtividade em Periódicos (IPP), até que o percentual de Docentes Colaboradores seja menor ou igual ao recomendado.

Do Descredenciamento

Art. 17º. O descredenciamento de um Docente poderá ocorrer automaticamente entre os períodos de credenciamento quando este incorrer em ao menos um dos seguintes quesitos:

- I. Não tiver orientação ativa durante dois anos completos, ou;
- II. Não publicar artigo em periódico durante dois anos completos, ou;
- III. Não ministrar disciplinas no quadriênio.

Art. 18º. O orientador que não tiver seu credenciamento renovado durante o período de orientação poderá ser autorizado, a critério do Colegiado do PPGFA, a prosseguir com as orientações em andamento até seus termos, mas não poderá iniciar novas orientações.

Das Disposições Finais

Art. 19º. Os casos omissos serão estudados e deliberados pelo Colegiado do PPGFA.

Art. 20º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Colegiado do PPGFA.

Cuiabá, XX de mês de 2022.

Prof. Dr. Sergio Roberto de Paulo

Coordenador do Programa de Pós-graduação em Física Ambiental - PPGFA